

Processo nº 2090.01.0030591/2024-63

Ubá, 23 de maio de 2025.

Procedência: Despacho nº 942/2025/FEAM/URA ZM - PROTOCOLO

Destinatário(s): Dorgival da Silva - Chefe da URA Zona da Mata.

Assunto: Cancelamento de Certificado LAS Cadastro.

DESPACHO



FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata – URA ZM

PAPELETA DE DESPACHO nº
1031/2025/FEAM/URA ZM - NAO

Data: 23/05/2025

Documento SEI nº: 114356598

Empreendimento: Município de Paula Cândido.

CNPJ: 17.763.715/0001-07

Empreendedor: Município de Paula Cândido.

CNPJ: 17.763.715/0001-07

Município: Paula Cândido./MG

Zona: Rural

Assunto: Anulação/Cancelamento LAS/CAD nº 6369/2021

Remetente:

Wanuza Helena Campos Paes – Gestora Ambiental

URA/ZM – CAF

Sílvia Cristiane Lacerda Barra – Coordenadora de Administração e Finanças

URA/ZM – CAF

Fernanda Gomes da Silva – Coordenadora de Apoio Operacional

URA/ZM – NAO

Destinatário:

Dorgival da Silva - Chefe da Unidade URA ZM

Sr. Chefe Regional,

Considerando que em 16/12/2021 foi emitido pela URA Zona da Mata o Certificado LAS CADASTRO nº 6369/2021 para o empreendimento Município de Paula Cândido, CNPJ nº 17.763.715/0001-07, localizado

no Sítio Soledade/Graminha, s/nº, Zona Rural, no município de Paula Cândido/MG, para a atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (código A-03-01-8 da DN 217/2017), com prazo de validade até 16/12/2031;

Considerando que em 04/11/2024, através do processo SEI nº 2090.01.0030591/2024-63, Ofício s/nº, documento SEI nº (100857742), o empreendimento Município de Paula Cândido, através de seu procurador Sr. Elinael de Lima Silva, solicitou o cancelamento do LAS CAD nº 6369/2021, devido o empreendimento ter encerrado o contrato com o proprietário do imóvel, conforme documentos anexos ao peticionamento, e não ter desenvolvido a atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no Sítio Soledade/Graminha, em Paula Cândido/MG;

Considerando a comunicação do requerente ao órgão ambiental competente, que relatou que o empreendimento não iniciou operação da atividade licenciada, e conforme informações do Despacho CAF ZM nº. 65/2025, Documento SEI nº 114350075, que por meio de imagens de satélite disponíveis no Google Earth, não verificou-se indícios de exploração mineral na área do empreendimento, desde a data da emissão do LAS-CAD nº 6369/2021 até agosto de 2024, corroborando com a informação do requerente;

Considerando que não foi possível verificar o cumprimento de todos os requisitos constante no Art. 38 do Decreto nº 47.383/2018:

"Subseção VIII

Do Encerramento e da Paralisação Temporária de Atividades

Art. 38 - Ressalvados os casos previstos em normas específicas, o empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento o encerramento de atividade ou de empreendimento, bem como sua paralisação temporária, quando ocorrer por período superior a noventa dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 1º - A comunicação deverá ser feita no prazo de até trinta dias, contados da data de encerramento ou de início da paralisação temporária, mediante requerimento dirigido ao órgão ambiental competente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - data e motivo do encerramento ou da paralisação temporária;

II - comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento, quando for o caso;

III - projeto de ações necessárias à paralisação e reativação das atividades, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART -, quando se tratar de paralisação temporária;

IV - projeto de descomissionamento, com cronograma e ART, quando se tratar de encerramento de atividade.

§ 2º - Após a execução das medidas previstas no projeto de descomissionamento, o empreendedor deverá enviar ao órgão licenciador relatório final, acompanhado de ART, atestando seu fiel cumprimento.

§ 3º - No caso de encerramento de atividade, o órgão ambiental revogará as respectivas licenças.

§ 4º - Para a retomada da operação de empreendimentos paralisados temporariamente, cuja LO se encontre vigente, deverá ser apresentado pelo empreendedor relatório de cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades, para aprovação.

§ 5º - As LO de empreendimentos paralisados temporariamente poderão ser renovadas, desde que haja desempenho ambiental satisfatório durante o período de operação e integral cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades".

Considerando que, diante de todo o exposto, identificamos a necessidade de cancelamento/revogação do Certificado LAS CAD N° 6369/2021 concedido para o empreendimento.

Considerando a competência atribuída ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, bem como pelo Artigo 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023;

Sugerimos, a pedido do requerente cancelamento/revogação do Certificado LAS CADASTRO Nº 6369/2021, emitido em 16/12/2021, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação ao requerente e o encaminhamento da demanda para a Fiscalização para providências cabíveis.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o cancelamento/revogação do Certificado LAS CADASTRO Nº 6369/2021, emitido em 16/12/2021, de titularidade de Município de Paula Cândido, CNPJ nº 17.763.715/0001-07.

Ao Núcleo de Apoio Operacional, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Dorgival da Silva

Chefe Regional

Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristiane Lacerda Barra, Coordenadora**, em 05/06/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gomes da Silva, Coordenadora**, em 05/06/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Chefe Regional**, em 05/06/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanuza Helena Campos, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 05/06/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114356598** e o código CRC **4B0ECA7A**.

